



**PROJETO DE LEI Nº 092 DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) Auxiliar de Professor, em caráter temporário de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não supriável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 01 (um) Auxiliar de Professor, com carga horária semanal de 30 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre do afastamento de servidora efetiva por motivo de licença maternidade.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser rescindido a qualquer momento se cessar a necessidade emergencial que o motivou.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de habilitação;
- II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, .....



**Projeto de Lei nº 092/2022 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 04 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza a contratação de 01 (um) Auxiliar de Professor, em caráter temporário de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2022.

O caráter emergencial da contratação decorre do afastamento da servidora efetiva Lilian Bastian de Moraes por motivo de Licença Maternidade, conforme Laudo Médico Pericial em anexo.

As contratações serão pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser rescindidos a qualquer momento se cessar a necessidade emergencial que o motivou.

A municipalidade vai atender o Princípio da Impessoalidade na admissão.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal

Senhor Presidente  
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta